



# Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.083

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

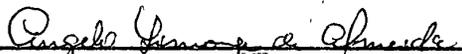
*ARTIGO 1º - Ficam isentos de juros e correção monetária todos os débitos de contribuintes, inscritos em Dívida Ativa, - que efetuarem o pagamento de uma só vez;*

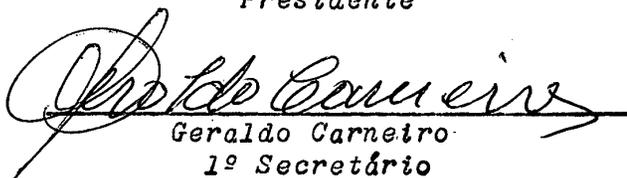
*ARTIGO 2º - Os benefícios do Artigo anterior atingem - inclusive os contribuintes que tenham requerido parcelamento, - desde que atendam a exigência do pagamento à vista;*

*ARTIGO 3º - O prazo de isenção será de 60 (sessenta) - dias, podendo ser prorrogado por Decreto a critério da administração, até por igual período;*

*ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*SALA DAS SESSÕES, em 13 de junho de 1975.*

  
Angelo Limongê de Almeida  
Presidente

  
Geraldo Carneiro  
1º Secretário